



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador  
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3604-1014  
E-mail.: cpl.51@hotmail.com

**Fls:** \_\_\_\_\_

**Ass:** \_\_\_\_\_

---

**DECISÃO REFERENTE A RECURSO ADMINISTRATIVO RELATIVO**  
**A CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2026**

**PROCESSO ORIGINÁRIO DA LICITAÇÃO Nº 123.966/2026.**

**ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO IMPETRADO PELO CONSÓRCIO EXATA-MONJARDIM, formado pelas empresas EXATA CONSTRUTORA LTDA e MONJARDIM CONSTRUÇÕES LTDA.**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS DESTINADOS À IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA EM LOTEAMENTO NO BAIRRO NOVA BRASÍLIA, NO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LINDENBERG/ES.**

O CONSÓRCIO EXATA-MONJARDIM, formado pelas empresas EXATA CONSTRUTORA LTDA e MONJARDIM CONSTRUÇÕES LTDA interpôs recurso administrativo em discordância de sua inabilitação no processo licitatório acima citado, aduzindo as razões referente sua discordância delineada no sistema (LICITANET) e juntada nos autos do processo.

Conforme consta no sistema (LICITANET) a empresa **DOMINARE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA** tempestivamente apresentou suas contrarrazões delineada no sistema (LICITANET) e juntada nos autos do processo.

Assim, diante das razões e contrarrazões apresentadas, o Agente de Contratação oficial do Município encaminhou as presentes peças ao setor de engenharia para conhecimento da mesma e emissão de parecer referente as alegações do recurso administrativo, uma vez que, os questionamentos foram referentes as documentações de qualificação técnica solicitadas no Termo de Referência elaborado pelo setor.

O Setor de engenharia emitiu seu parecer conforme segue abaixo:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador  
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3604-1014  
E-mail.: cpl.51@hotmail.com

**Fls:** \_\_\_\_\_

**Ass:** \_\_\_\_\_

---

**ASSUNTO: Análise de Recurso Administrativo – Concorrência Eletrônica nº 007/2026**

*Ao Agente de Contratação, Senhor Edigar Casagrande*

*Em atenção ao recurso administrativo apresentado pelo CONSÓRCIO EXATA-MONJARDIM e às contrarrazões apresentadas pela empresa DOMINARE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, foi realizada nova análise dos argumentos apresentados, da documentação constante, do parecer técnico emitido pelo Setor de Engenharia e das disposições previstas no Termo de Referência.*

*Após reavaliação, verifica-se que não foram apresentados elementos capazes de alterar a decisão que declarou a inabilitação da recorrente.*

*A recorrente sustenta que os acervos técnicos apresentados em nome de Engenheiro Civil seriam suficientes para comprovar a experiência exigida para os serviços de natureza elétrica constantes do objeto licitado. Contudo, a decisão de inabilitação não se baseou em questionamento acerca da validade dos acervos apresentados, mas sim no não atendimento de requisito expressamente previsto no Edital.*

*Conforme disposto no item 17.5.3 do Termo de Referência, os serviços de Poste de Concreto Armado de Seção Circular e Transformador de Distribuição de 75 KVA foram definidos como parcelas de relevância técnica em razão de sua complexidade e importância para a execução do objeto. O mesmo item registra expressamente que a obra contempla extensão de rede de alta tensão, caracterizando serviço que demanda a atuação de profissional legalmente habilitado, notadamente Engenheiro Eletricista como responsável técnico.*

*Além disso, o Termo de Referência estabelece que os serviços de natureza elétrica devem ser comprovados por meio de acervo técnico compatível, devidamente registrado em nome do profissional responsável.*

*Dessa forma, a exigência relativa à comprovação da qualificação técnica por profissional da área elétrica não surgiu durante a fase de habilitação, mas decorre de previsão expressa constante dos documentos que compõem o edital, sendo de observância obrigatória por todos os participantes do certame.*

*Ressalta-se, ainda, que caso a recorrente entendesse que tal exigência seria excessiva, restritiva ou incompatível com a legislação aplicável, deveria ter promovido a competente impugnação ao edital dentro do prazo legal. Não tendo havido qualquer questionamento prévio acerca dessa disposição, presume-se sua aceitação das regras estabelecidas para o*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador  
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3604-1014

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

**Fls:** \_\_\_\_\_

**Ass:** \_\_\_\_\_

*certame, não sendo cabível discutir sua legalidade apenas após a divulgação do resultado da habilitação e a constatação do não atendimento ao requisito exigido.*

*Embora a recorrente alegue que o Engenheiro Civil possui atribuições para execução de obras de infraestrutura urbana, verifica-se que a Administração definiu previamente, de forma justificada e motivada, a necessidade de comprovação específica para os serviços elétricos em razão da existência de rede de alta tensão no objeto da contratação. Assim, a análise realizada observou estritamente as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.*

*Diante do exposto, considerando as razões recursais, as contrarrazões apresentadas, o parecer técnico emitido pelo Setor de Engenharia e as exigências constantes do Termo de Referência, esta manifestação é pela manutenção da decisão de inabilitação do CONSÓRCIO EXATA-MONJARDIM, por não ter sido comprovado o atendimento da qualificação técnico-profissional exigida para os serviços de natureza elétrica previstos no objeto da contratação.*

*Governador Lindenberg, 16 de junho de 2026*

*CAROLINA CAPATO CAMPANHARO*

*Engenheira Civil – CREA-ES 056690/D*

É desnecessário alongar as razões de decidir, uma vez que o faço com fundamento no parecer apresentado pelo Setor de engenharia, tendo me convencido de que este é o melhor entendimento acerca do caso aqui tratado e, doravante incorporo as razões ali descritas como justificativa da decisão de **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso apresentado, mantendo o CONSÓRCIO EXATA-MONJARDIM, formado pelas empresas EXATA CONSTRUTORA LTDA e MONJARDIM CONSTRUÇÕES LTDA **INABILITADA**, pelos motivos já expostos.

Ressaltamos ainda que é importante destacar que as justificativas não vinculam a decisão superior a Concorrência Eletrônica, sob nº 007/2026, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este processo, fornecendo subsídios à autoridade administrativa superior, a quem cabe análise desta e a decisão. Desta maneira submetemos a presente decisão à autoridade superior para apreciação e posterior Decisão.

Governador Lindenberg-ES, 16 de junho de 2026.

**Edigar Casagrande**  
**Agente de Contratação**